LEI Nº 4.563/2005

Autoriza doação de lote de terreno à empresa Irmãs Guimarães Indústria e Comércio Ltda - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º. – "Vetado"

Art. 2º. – O lote objeto desta doação, terá por finalidade a instalação da unidade industrial, no ramo de produção de alimentos derivados de carne, temperos e condimentos, pertencente à supracitada empresa.

Art. 3º. – A empresa Irmãs Guimarães Indústria e Comércio Ltda - ME se obriga a iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, e terminá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena imediata de reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. – O imóvel, objeto do presente instrumento, não poderá ser cedido ou locado pela donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos, e somente poderá ser dado em garantia a terceiros, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Durante o período de 10 (dez) anos, descrito no caput deste artigo, a donatária somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra empresa de seu mesmo grupo empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Público Municipal, desde que a empresa do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta Lei, principalmente mantendo a indústria em atividade.

Art. 5º - No caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão por período superior a 6 (seis) meses, observado o prazo delineado no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, reverter-se-ão ao Município o imóvel ora doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização.

Art. 6º. – Caso seja decretada a dissolução ou extinção da donatária por qualquer forma, o imóvel doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio do Município, observado o prazo delineado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - A empresa donatária, desde que observada a legislação municipal e a federal, poderá construir e fazer funcionar no mesmo imóvel outras unidades industriais não poluentes, aumentando seu potencial produtivo, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 8º – As despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pela empresa donatária.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2005.

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos